



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2318/2012

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder o uso dos imóveis que especifica à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, e dá outras providências.”

Eu, **DIRCEU LUIZ LANZARINI** – Prefeito de Amambai – MS, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder fração com área de 690m² (seiscentos e noventa metros quadrados) destacada do imóvel abaixo especificado, mediante Termo de Cessão de Uso, à Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – SANESUL, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.982.931/0001-20, pelo prazo correspondente ao Contrato de Programa, conforme descrito o artigo 5.º da Lei Municipal n.º 2.142, de 11 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único - A área objeto da cessão ora autorizada constitui fração do imóvel denominado “Chácaras 171 e 172”, matriculado no Cartório de Registro de imóveis sob o n.º 16.889, localizada próximo ao Residencial Nhú Verá, cujos limites serão determinados pelo seguinte traçado: Inicia-se a descrição deste trecho georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileira, DATAUM - SAD-69, MC-51°W, Coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM, conforme projeto básico, planta e perfil topográfico. Inicia-se a descrição desta área no **Ponto 1**, coordenadas N 7441558.478 m e 683142.934 m, seguindo deste com os seguintes azimutes e distâncias: 63° 12’52” e 23.00m, até o **ponto 2**, de coordenadas N 7441568.843 m e E 683163.466 m seguindo deste com os seguintes azimutes e distâncias: 153 °12’52” e 30.00 m, até o **ponto 3**, de coordenadas N 7441542.062 m e E 683176.985 m seguindo deste com os seguintes azimutes e distâncias 243°12’52” e 23.00 m, até o **ponto 4**, de coordenadas N 7441531.697 m e E 683156.453 m seguindo deste com os seguintes azimutes e distâncias: 333°12’52” e 30.00 m, até o **ponto 1**. Fechando assim o perímetro do polígono da área da Estação Elevatória de Esgoto Bruto Final, acima descrito com área superficial de 690 m² e extensão de 160 m.

Art. 2.º A área descrita no Parágrafo Único do artigo anterior, destina-se à implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto, relacionada aos serviços de água e esgoto descritos no Contrato de Programa firmado com o Município de Amambai-MS.

Art. 3.º Durante o prazo de vigência da Cessão de Uso, a Cessionária fica obrigada a:

- I** – utilizar a fração de imóvel para as finalidades descritas nesta Lei, no Termo de Cessão e no Contrato de Programa de prestação dos serviços de água e esgoto respectivo;
- II** – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da Cessão;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

III – realizar os serviços e obras necessários à manutenção dos imóveis nas condições recebidas;

IV – permitir a ação fiscalizadora do Município a qualquer tempo.

V – Cumprir as demais obrigações assumidas pelo Termo de Cessão de Uso.

Art. 4.º O Termo de Cessão de Uso deverá descrever as obrigações e condições de validade da Cessão, sob pena de rescisão em caso de descumprimento das obrigações descritas nesta Lei ou no Termo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – O Município poderá, a qualquer tempo, revogar o Termo de Cessão, caso haja conveniência para o interesse público, devendo esta ser comprovada em processo administrativo próprio.

Art. 5.º Ao término do prazo descrito no artigo 1.º desta Lei, caberá à SANESUL disponibilizar o imóvel ao Município, acrescido das benfeitorias realizadas, regendo-se o direito à indenização pelas mesmas regras aplicadas ao contrato de programa para prestação dos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo Único – A cessão de uso poderá ser prorrogada a critério e no interesse do Município.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal 2253/2011.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2012.


DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito de Amambai

Publicado no Jornal Oficial dos Municípios (Assomasul).
Diário nº 0706- FLS 04-05
Em 01 de Novembro de 2012